



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2016**  
**PREGAO PRESENCIAL Nº 10/2016**

O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, através da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelos Decretos, nº 006/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS é das 07h às 13h.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910 no dia 23 de Março do ano de 2016, às 09 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul).

### **1. DA REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014
- 1.4. Decreto Municipal nº 006/2016;
- 1.5. Demais disposições contidas neste Edital.

### **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos que moram no Município de Santa Rita do Pardo/MS, referente as linhas que ficaram desertas e/ou fracassadas no Processo anterior, de acordo com as disposições constantes neste instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem especificados no Anexo I, parte integrante deste edital.

### **3. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os veículos ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo o veículo destinado ao transporte intermunicipal ser fabricado há mais de 15(quinze) anos.

3.2. As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilometro rodado.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

3.3. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte.

3.4. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

3.5. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a cobertura adicional ao seguro DPVAT.

3.6. Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículos, bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

3.7. O licitante vencedor deverá apresentar, para assinatura do contrato, a comprovação do vínculo empregatício do condutor do veículo, através de Registro na Carteira de Trabalho – CTPS ou documento equivalente ou, no caso de sócio da empresa, através do Contrato Social.

3.8. O licitante vencedor deverá apresentar, para assinatura do contrato, documento de propriedade dos veículos a serem utilizados no serviço, ou outro documento de comprove que o veículo está a disposição da empresa e com disponibilidade para o itinerário respectivo, por qualquer outro vinculo contratual.

---

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

4.1. Poderão participar do certame licitatório, empresas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou grupos de firmas no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

4.4. Com relação à(s) empresa(s) licitante(s), a mesma poderá elaborar proposta para o número de linhas que desejar, desde que possua o número de veículo ou ônibus para tal, ou seja, uma para cada linha, e descreva na proposta o veículo ou ônibus disponível para cada linha.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.5. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação deve ser apresentada, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "I" – **PROPOSTA DE PREÇOS**  
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS  
PREGÃO nº 10/2016  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

ENVELOPE "II" – **HABILITAÇÃO**  
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS  
PREGÃO nº 10/2016  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

4.6. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

4.7. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4.8. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, na forma do artigo 103 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu(a) representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (cópia autenticada), ou por cópia simples, desde que acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por servidor devidamente designado para tal investidura, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

5.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo anexo.....), assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da OU DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE QUE A LICITANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA ENQUANTO AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

5.4.1. A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (I - proposta de preços) e (II - habilitação), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06

5.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.4.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem as empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.4.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.5. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

5.7. Cada credenciado poderá representar uma ou mais licitantes, desde que tenha poderes para tanto, nos termos da documentação a ser apresentada.

5.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

---

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

---

6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS**:

Anexo II: Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VII: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Essas Declarações deverão estar fora dos envelopes “I”, “II”)

6.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do ANEXO VII deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei.

6.3. Em sendo o caso, as declarações (ANEXO II e ANEXO VII) acima poderão ser providenciadas e estarão à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

6.4. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o pregoeiro.

6.5. Após o pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

6.6. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

6.7. O pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes “documentos de habilitação” dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

6.8. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a



guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.9. A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")

7.1. A Empresa licitante deverá entregar a proposta no envelope "I" sem emendas ou rasura apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço e o número do CNPJ;

b) número do processo e do pregão;

c) proposta com o numero e descrição da linha, descrição do(s) veículo(s) ou ônibus com que prestará o serviço, indicando a capacidade mínima, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do edital.

d) preços unitários do quilometro rodado, total por item, em reais, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção e conserto dos veículos, salários e encargos dos motoristas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

7.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição do(s) veículo(s) ou ônibus em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO II do edital.

7.4. No envelope de Proposta deverá haver Termo de Declaração expressa informando que visitou o itinerário em que o mesmo estará concorrente, inteirando-se suficientemente de todas as condições gerais e locais, principalmente as que dizem respeito às precipitações pluviométricas médias, tipo de estrada, interferências diversas e condições de acesso. O fato da licitante não se interar de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação ou reivindicação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.5. No envelope de Proposta deverá haver Certidão emitida pela Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, comprovando a apresentação de declaração de visita ao itinerário em que o mesmo estará concorrendo, devendo a Certidão ser emitida com no mínimo 48h(quarenta e oito horas) de antecedência da data de abertura do certame/pregão.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO

8.1 O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima o Pregoeiro classificará todas as propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.4. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por quilômetro rodado para cada linha.

8.5. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.6. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

8.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8.2. Para efeito do disposto no subitem 8.8.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

8.8.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

8.8.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.8.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.2.5. Os dispositivos estabelecidos no subitem 8.8.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.9. Quando houver discrepância:

8.9.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

8.9.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

8.9.3. Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

8.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

8.10.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

8.10.3. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

8.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## **9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "II")**

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por pessoa designada para tal investidura.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d.1) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, certidão emitida com base na Portaria Conjunta RSB/PGVN Nº 1751 de 02/10/2014.

d.2) Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

d.3) Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

#### **9.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentado na forma na Lei, no caso de Sociedades por Ações, a cópia do Balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do Balanço deve ser acompanhada de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o Balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

**a.1)** As Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador;

**a.2)** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar Declaração do Contador, acompanhada da cópia do Imposto de Renda, do último exercício social.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

#### **9.5. Declarações**

a) Declaração da licitante, em papel timbrado, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, conforme modelo ANEXO IV,

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO V.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

c) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **anexo V**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

d) Declaração em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do Contrato, original ou cópia autenticada da apólice de seguros, de acordo com a exigência o subitem 3.9.

e) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, conforme modelo **ANEXO VI**:

- I. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- II. Laudo de Vistoria realizado pelo Detran-MS.
- III. Cópia autenticada do Certificado de Propriedade dos veículos ou ônibus – CRV (art. 120 do CTB) ou outro documento que comprove a disponibilidade do veículo, tais como, contrato de locação, de arrendamento, etc.
- IV. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, de cada motorista a prestar serviço, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- V. Comprovação do vínculo empregatício do condutor do veículo.

#### 9.6. Disposições Gerais da Habilitação

9.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

9.6.2. Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito, de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as três últimas guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

9.6.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

9.6.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.



9.6.5. No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da Administração) da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**9.6.5.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e declarações, estará ipso facto inabilitada.**

9.6.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Qualquer interessado poderá, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

10.1.1. Deverá protocolizar o pedido no Protocolo da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS das 07h 00min às 13h 00min, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910 – Centro, Município de Santa Rita do Pardo – MS.

10.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

10.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

## **11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório;

11.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subseqüentes;

11.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

---

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

---

12.1. Homologada a licitação, o Município de Santa Rita do Pardo /MS convocará as licitantes vencedoras para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação dos seguintes documentos, original ou cópia autenticada:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Laudo de Vistoria realizado pelo Detran-MS.
- c) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade dos veículos ou ônibus – CRV (art. 120 do CTB) ou outro documento que comprove a disponibilidade do veículo, tais como, contrato de locação, de arrendamento, etc;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

- d) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, de cada motorista a prestar serviço, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB;
- e) Apólice de seguros, de acordo com a exigência do subitem 3.5. deste Edital;
- f) Comprovação do vínculo empregatício do condutor de veículo, conforme previsto no item 3.7 deste edital.

12.2. O prazo estipulado no subitem 12.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Santa Rita do Pardo /MS;

12.3. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12.4. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

12.5. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.6. O Município de Santa Rita do Pardo- MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

12.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

12.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

### **13. DOS PRAZOS**

13.1. O contrato será celebrado com duração até 31 de Dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

13.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

13.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

13.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

13.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

13.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita a existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13.2. O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de 03 (três) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

13.2.1 O prazo para execução dos serviços no exercício de 2016 será de acordo com o calendário escolar da contratante e, ainda, de acordo com as quantidades especificadas no Anexo I.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

Dotação:

02.00 – EXECUTIVO

02.10 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

12.361.011–2.019 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM-FGV.

15.1.1. Caso ocorra modificação da legislação pertinente aos reajustes, no tocante a periodicidade, sua aplicação deverá ser adequada às novas disposições.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

15.2 – Nos preços deverão estar incluídos todos os custos como: combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencimento, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

15.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou diretamente através de cheque nominal em nome da Contratada.

15.6. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

15.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura, bem como no caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

15.8. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.9. Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.10. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

---

## **16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

---

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

16.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual, quando não justificado;

16.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

16.2.3. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação;

16.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria;

16.2.5. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo veículo para o transporte simultâneo de Estudantes e passageiros;

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo /MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

16.4. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

16.5. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA.

16.6. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

---

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

17.2. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



17.4. A CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o contrato, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: combustíveis, despesas com reparos, adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

18.2. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

18.3. Tratar com polidez e urbanidade os Estudantes, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem.

18.4. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do Departamento competente.

18.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente. É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do contrato.

18.8. A CONTRATADA obriga-se a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de trânsito, devendo apresentar o Laudo a Secretaria de Educação do Município.

18.9. Deverão ser respeitadas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.10. Manter o veículo, durante a vigência do contrato, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de a CONTRATANTE poder exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

18.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.12. A mão de obra utilizada pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto do contrato será de sua inteira responsabilidade, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

18.13. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor do Contrato.

---

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

19.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Prefeitura de Santa Rita do Pardo /MS, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, centro, Fone (67) 3591 1123, no horário de expediente.

19.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O resultado do presente certame será divulgado no Órgão Oficial de Imprensa do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura.

19.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a celebração do contrato.

19.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

---

## **20. ANEXOS DO EDITAL**

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

ANEXO I – Especificação dos trajetos (mapeamento das linhas), horários e quilometragens

ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Modelo de declaração - disponibilidade de substituição

ANEXO V – Modelo de declaração – Fato superveniente

ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e não contratação de menor

ANEXO VI – Modelo de declaração documentos a serem entregues no contrato

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Modelo de Laudo de Vistoria do Veículo

ANEXO IX – Recibo de Entrega Edital

ANEXO X – Minuta de contrato

Santa Rita do Pardo /MS, 09 de Março de 2016.

**Ademir Bezerra da silva**  
Pregoeiro



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS TRAJETOS

Nº ITEM	Descrição da linha	Dias letivos	Km Diários	Km Totais
01	<p><b><u>BURITIZAL</u></b></p> <p><b><u>Veículo:</u></b> Van <b><u>Capacidade Mínima:</u></b> 15 passageiros</p> <p><b><u>Itinerário:</u></b> Fazenda Buriti, Fazenda Buriti I, Fazenda Buriti II, Fazenda Buriti III, Fazenda Barra Forte, Fazenda Porto Seguro, Fazenda São Geraldo, Fazenda São Ferdinando, Fazenda Santo Antonio, até Santa Rita do Pardo.</p>	200	103	20.600
02	<p><b><u>CAMPOS ELÍSIOS</u></b></p> <p><b><u>Veículo:</u></b> Micro-ônibus <b><u>Capacidade mínima:</u></b> 20 passageiros</p> <p><b><u>Itinerário:</u></b> Fazenda Campos Elísios, Fazenda Grande Mata, Fazenda São João, Fazenda Morada do Sol, Fazenda Coroado, Retiro Coroado, Fazenda Santa Helena, Fazenda Bela Vista, Retiro da Bela Vista, Fazenda Sucupira, Fazenda Mateira da Rondinha, até a Sala Mateira.</p>	200	166,6	33.320
03	<p><b><u>SKOL</u></b></p> <p><b><u>Veículo:</u></b> Micro-ônibus <b><u>Capacidade Mínima:</u></b> 22 passageiros</p> <p><b><u>Itinerário:</u></b> Fazenda São Judas, Retiro Córrego, Retiro Maria Luísa, Fazenda Madrigal, Fazenda Santo Antonio, Fazenda São Ferdinando, Retiro São Ferdinando, Fazenda Caracol, Fazenda Cereja, Fazenda Palestina, Fazenda Uete, Fazenda Pavão, Fazenda Explanada, Fazenda Água Branca, até Sala Gildo Pesarini.</p>	200	169,6	33.920



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

04	<p style="text-align: center;"><b><u>TRANSPARANÁ</u></b></p> <p><b><u>Veículo:</u> Micro-ônibus</b> <b><u>Capacidade Mínima:</u> 18 passageiros</b></p> <p><b><u>Itinerário:</u> Fazenda Asa Branca, Fazenda Tarumã, Fazenda Pontal do Lagoa, Fazenda Rio Lagoa, Fazenda Barra do Lagoa, Fazenda Alvorada, Retiro da Mateira, Fazenda São João, Fazenda N. S. da Conceição, Fazenda Haga, até a Sala da Mateira.</b></p>	200	136,6	27.320
05	<p style="text-align: center;"><b><u>TRINDADE</u></b></p> <p><b><u>Veículo:</u> Micro-ônibus</b> <b><u>Capacidade Mínima:</u> 20 passageiros</b></p> <p><b><u>Itinerário:</u> Fazenda Trindade, Fazenda Sucupira, Fazenda Santo Antonio do Despacho, Retiro Santo Antonio do Despacho, Fazenda Lago Azul, Fazenda Santa Terezinha, Fazenda Estrela Rainha da Paz, Fazenda Luana, Fazenda Graciosa, Fazenda Santa Luzia, Fazenda Lageado III, Fazenda Alto Alegre, até a Sala Mateira.</b></p>	200	151	30.200



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**ANEXO II**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**D E C L A R A Ç Ã O**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

A empresa \_\_\_\_\_ por intermédio do seu (representante ou procurador),  
declara ao Município de ...../MS, que atende a todas as condições de habilitação no processo  
licitatório nº... - Pregão nº....

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual  
falsidade.

localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO**

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CPF no. ...., sediada ..... (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada seu(a) imediata substituição.

localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

Identificação da empresa

**Declaramos, para fins de participação no Pregão nº 10/2016, Processo administrativo nº 17/2016, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura de ...../MS, – ..... de ...., qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.**

**Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, nº8.666/93 e Lei complementar nº123/06, concordando com os termos da presente licitação.**

**Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO - DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO CONTRATO

#### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CPF no. ...., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D:
- Atestado de vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/MS, visando assim a garantia de segurança das normas técnicas; comprometendo-se, desde já, a apresentar cópia de Inspeção;
- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB,
- Original ou cópia autenticada da apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Comprovação do vínculo empregatício do condutor do veículo.

localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital Pregão nº..., sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante  
(Representante Legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Profissional habilitado no CRC)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO VIII**

**MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>Nome de Proprietário:</b>					
<b>Tipo/Modelo</b>	<b>Ano de Fabricação</b>	<b>Código RENAVAM</b>	<b>Cor</b>	<b>Placa</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>LIMPADOR DE PARABRISAS</b>					
<b>LUZ ALTA E BAIXA</b>					
<b>LANTERNA E LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA</b>					
<b>LANTERNA DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA NA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA</b>					
<b>LANTERNA DE LUZ VERMELHA SUPERIOR NA PARTE TRASEIRA</b>					
<b>BUZINA</b>					
<b>DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO</b>					
<b>EXTINTOR DE INCÊNDIO</b>					
<b>LUZ DE FREIO</b>					
<b>ESCAPAMENTO</b>					
<b>ILUMINAÇÃO</b>					
<b>PISCA-PISCA</b>					
<b>LUZ DE RÉ</b>					
<b>PNEUS / ESTEPE</b>					
<b>CINTO DE SEGURANÇA</b>					
<b>ESPELHO RETROVISOR</b>					
<b>VELOCIMETRO</b>					
<b>FREIO COM VEICULO EM MOVIMENTO</b>					
<b>FAIXA PINTADA HORIZONTAL AMARELA 40 CM DE LARGURA</b>					
<b>TACÓGRAFO</b>					
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO</b>					
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
<b>RESULTADO FINAL</b>					
<b>APROVADO</b>			<b>REPROVADO</b>		

...../MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.00....

Comissão responsável pela Vistoria

Proprietário do Veículo



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO IX – MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL  
PROCESSO N° 17/2016  
PREGAO PRESENCIAL N° 10/2016**

Razão Social ou Nome Pessoa Física: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

**Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.**

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa Empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de Entrega do **Edital** junto ao Setor de Licitações A não entrega do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
Pregoeiro